



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
Casa Comendador Cícero Leite

**LEI Nº 1159/2022**

(Projeto de lei 014/2022 – Autor: Vereador Rodrigo Gonzaga de Souza)

**INSTITUI A AÇÃO RONDA  
TURÍSTICA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de suas atribuições e com fulcro termos do art. 26, IV, da Resolução nº 006/2006 (Regimento Interno da Casa) c/c o art. 37, §7º, da Lei Orgânica do Município de Conde (PB), PROMULGO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituída no âmbito da Guarda Civil Municipal de Conde - PB a ação Ronda Turística, cujos membros serão pertencentes aos quadros da Guarda Civil Municipal de Conde - PB, devidamente formados e atualizados, e subordinados ao Comando da Guarda Civil Municipal de Conde - PB.

**Art. 2º** - O cumprimento dos objetivos desta Lei ficará a cargo da Guarda Civil Municipal de Conde, em parceria com a Prefeitura através da Secretaria de Turismo.

**Art. 3º** - A ação Ronda Turística tem por finalidade possibilitar a segurança do Turista, protegendo-os, bem como proteger os bens, serviços e instalações turísticas.

**Art. 4º** - A ação Ronda Turística terá atuação mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da gestão pública Municipal, podendo inclusive seu efetivo ser ampliado, de acordo com a necessidade do serviço e mediante aprovação do Comando da Guarda Civil Municipal.

**Art. 5º** - Ao Comando da Guarda Civil Municipal caberá indicar e destacar, observada a disponibilidade da corporação, os recursos materiais e humanos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 6º** - O fardamento a ser utilizado pelos integrantes da Ronda Turística será próprio da unidade e aprovado pelo Comando da Guarda Civil Municipal de Conde - PB.

**Art. 7º** - A ação Ronda Turística fará rondas rotineiras em áreas em que exista a presença de turistas de forma expressa, bem como em áreas que estejam incluídas como “área turística”.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
Casa Comendador Cícero Leite

---

**Art. 8º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a abrir, mediante decreto, os créditos especiais se necessários para o funcionamento da ação objeto da presente Lei, mediante remanejamento de dotações alocadas nas Leis Orçamentárias de 2022.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de noventa dias contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 10** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Conde-PB  
Casa Comendador Cícero Leite, em 14 de novembro de 2022.

**LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA**  
Presidente